



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

PROJETO DE LEI Nº 00512009

EMENTA: Concede gratificação aos diretores escolares e Altera Anexo IV da Lei nº 766/2008, de 08 de abril de 2008.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **aprova:**

Art. 1º: O anexo IV da Lei nº. 766/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

CARGO	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE
Diretor escolar – escolas com 100 a 200 alunos.	40%
Diretor escolar – escolas com 201 a 400 alunos.	45%
Diretor escolar – escolas com mais de 400 alunos.	50%

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 29 de janeiro de 2009.


GEÓRGIO CAMATA
Prefeito Municipal